

Regulamento dos Laboratórios
Multidisciplinares de Práticas e
Habilidades do Centro
Universitário Uniguairacá

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO



Regulamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Práticas e Habilidades do Centro Universitário Uniguairacá

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Laboratórios Multidisciplinares de Práticas e Habilidades do Centro Universitário Uniguairacá têm seu funcionamento em espaço próprio das dependências do polo institucional, situado na R. XV de Novembro - Centro, Guarapuava - PR, 85010-000. Esta por sua vez registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - 06.060.722/0002-07 pertence e é mantida pela SESG – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA (registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 06.060.722/0001-18), pessoa jurídica de direito privado, é um estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal, ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em todas as áreas, de acordo com as leis vigentes.

§1º Esses Laboratórios constituem-se em atividades acadêmicas do Centro Universitário Uniguairacá, abrangendo atendimento aos estudantes de todos os semestres dos cursos de Graduação e Pós graduação da Uniguairacá.

§2º O uso dos laboratórios é para fim de atividades práticas, curriculares dos Cursos que possuam a disciplina, devendo ser evitada a sua utilização para outras finalidades.

§3º Laboratórios Multidisciplinares de Práticas e Habilidades são utilizados na integração prática da teoria para ampliar o conhecimento, para que, a partir do estudo de forma metodológica, o acadêmico aproprie-se do saber e desenvolva habilidades para atenção à saúde humana, através de aulas práticas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Proporcionar um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão na área prática da Saúde.

Art. 3º Instrumentalizar os estudantes para a aquisição de habilidades, destreza, agilidade e competências nos procedimentos que exijam conhecimentos para cuidados e promoção da saúde, capacitando-os para a prática profissional.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os laboratórios estarão disponíveis para uso de acordo com o calendário acadêmico, e aulas previamente definidas, sob a supervisão de um docente responsável.

§1º O acesso aos laboratórios é restrito a estudantes, professores e pessoal autorizado.

§ 2º Os laboratórios funcionam de segunda a sexta-feira das 07:30 as 12:00 horas, das 13:00 as 17:00 horas e das 19:00 às 23:00 horas. Aos sábados, de acordo com o calendário institucional e aulas previamente definidas.

§ 3º Os materiais de uso dos laboratórios somente serão fornecidos no interior do mesmo, não sendo permitido o empréstimo ou venda destes.

§ 4º Os laboratórios não funcionam fora do período letivo.

Art. 5º Todos os materiais utilizados nas práticas deverão ser deixados sobre a mesa para que os mesmos sejam guardados pelo responsável pelo laboratório.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º Laboratórios Multidisciplinares de Práticas e Habilidades são organizados separadamente, sendo 10 laboratórios para atendimento individualizado.

Art 7º Os equipamentos disponíveis nos laboratórios são: 10 simuladores de RPC (little Family) contendo manequins adulto, juvenil e infantil; 3 manequins bissexual adulto com órgãos internos de 1,70 cm; 3 manequins bissexual infantil com órgãos internos de 03 a 05 anos; 3 manequins bissexual bebê com órgãos internos; 10 braços para treino de injeção intravenosa e muscular; 5 braços para treino de injeção IV e IM e aferição da pressão arterial; 5 simuladores eletrônicos de injeção IM em glúteo; 5 cabeças pediátricas para punção venosa; 8 braços para treino de punção venosa pediátrico; 2 braços para treino de punção venosa em crianças; 4 simuladores de cateterismo venoso periférico; 5 simuladores de intubação adulto eletrônico; 5 simuladores para treino de intubação em bebê; 5 simuladores de cateterização vesical bissexual eletrônico; 5 simuladores de auto exame na mama com colete; 50 simuladores para treino de sutura na pele; 5 simuladores de ausculta cardiopulmonar com controle remoto; 5 simuladores avançado de retinopatia; 5 simuladores avançado para exame otológico; 5 simuladores de traqueostomia; 1 simulador desfibrilador externo automático com controle remoto; 2 manequins avançado para cuidados geriátricos bissexual com órgãos internos.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º Todos os usuários dos laboratórios devem seguir as normas de segurança estabelecidas para garantir um ambiente de trabalho seguro. Isso inclui o uso de aventais, luvas e óculos de proteção, conforme apropriado.

§1º É responsabilidade dos usuários manter os laboratórios limpos e organizados. Todos os equipamentos e materiais devem ser utilizados com cuidado e devem ser devidamente limpos e devolvidos ao seu lugar após o uso.

§2º Não é permitido o consumo de alimentos ou bebidas nos laboratórios.

§3º O manuseio de substâncias químicas e amostras biológicas deve ser realizado de acordo com as diretrizes de segurança e sob a supervisão de um docente.

§4º Qualquer dano intencional ou negligência que resulte em danos aos laboratórios, equipamentos ou materiais será de responsabilidade do usuário, que poderá ser sujeito a ações disciplinares.

Art. 9º A reserva dos laboratórios para atividades acadêmicas e de pesquisa deve ser feita com antecedência e confirmada pela equipe do laboratório.

§1º Prioridade de uso será dada a atividades acadêmicas, tais como aulas práticas, seminários e pesquisas científicas relacionadas ao curso.

Art. 10º Em caso de acidentes ou emergências, os usuários devem conhecer a localização dos equipamentos de primeiros socorros e seguir os procedimentos de segurança estabelecidos.

§1º É obrigatório relatar imediatamente qualquer incidente, dano ou problema de segurança ao docente responsável.

Art. 11º É estritamente proibido fumar, beber ou comer nos laboratórios.

§1º Não é permitido o uso de telefones celulares ou dispositivos eletrônicos pessoais durante atividades nos laboratórios, a menos que seja necessário para fins acadêmicos específicos.

Art. 12º A violação deste regulamento poderá resultar em medidas disciplinares, que podem incluir advertências, suspensão ou expulsão, dependendo da gravidade da infração.

CAPÍTULO VI DOS DISCENTES

Art. 13º Será permitida a presença de alunos no Laboratório com a presença do professor e durante as atividades de ensino.

Art. 14º Os alunos, durante a estada no laboratório só poderão manusear materiais e equipamentos após orientação oferecida pelo professor e com sua expressa permissão.

Art. 15º Os alunos deverão sempre apresentar-se trajados com, jaleco com emblema da Uniguairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional no laboratório.

Art. 16º Não será permitido aos alunos fazerem refeições ou permanecerem com alimentos dentro do ambulatório.

Art. 17º Não será permitido aos alunos executarem atividades alheias às orientadas pelo professor.

Art. 18º Os alunos deverão zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, utilizando-os conforme orientação do professor, evitando seu desperdício.

Art. 19º O aluno que manusear equipamentos e materiais de forma inadequada e sem autorização do professor será responsabilizado caso ocorra dano ao mesmo;

Art. 20º Cabe aos alunos manter o laboratório em ordem após o término das atividades.

CAPÍTULO VI DOS DOCENTES

Art. 21º Caberá ao professor agendar previamente no prazo mínimo de 24 horas as suas práticas, para que possa ser organizado o material necessário.

Art. 22º Não será permitido ao professor, fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem sua presença;

Art. 23º O professor deverá explicar ainda em sala de aula de que forma serão desenvolvidas as atividades no laboratório, para diminuir a ansiedade dos alunos e evitar tumulto e desordem;

Art. 24º O professor não deverá permitir a entrada de alunos no laboratório que não estejam devidamente uniformizados.

Art. 25º O professor deve instruir os alunos a manterem o laboratório em ordem durante e após término das atividades;

Art. 26º O professor deverá orientar os alunos sobre a segregação e descarte correto do lixo produzido durante a aula;

CAPÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS E MONITORES

Art. 27º Compete aos funcionários:

§1º Utilizar adequadamente os EPI's fornecido pela Instituição;

§2º Manter o Laboratório limpo, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais, organizados pelos professores;

§3º Recolher de maneira correta e segura o lixo gerado após as atividades do laboratório para o reservatório temporário de lixo;

§4º Comunicar à Coordenação dos cursos do Centro Universitário Uniguairacá qualquer anormalidade dentro do Laboratório.

§5º Não fornecer a chave e nem permitir a presença de alunos dentro do Laboratório sem a presença do professor;

§6º Não permitir que funcionários de outros setores que não tenham relação com o laboratório permaneçam durante a limpeza.

§7º Manter o Laboratório trancado após a limpeza;

Art. 28º Compete aos Monitores:

§1º Todo o agendamento de horário de estudo para os alunos, deverá contar, obrigatoriamente, com a presença do monitor.

§2º Divulgar seus horários de monitoria;

§3º Acompanhar os professores e/ou alunos nas práticas no laboratório;

§4º Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

§5º Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer às normas de segurança do Centro Universitário Uniguairacá

Art. 30º Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores alunos e funcionários que frequentam e trabalham no laboratório.

§1º Após ciência deste regulamento, os alunos devem assinar termo de conhecimento sobre estas normas, o qual será arquivado na Secretaria acadêmica do Centro Universitário Uniguairacá.

Art. 31º Os casos omissos a este regulamento serão julgados, em primeira instância pela Coordenação e Reitoria acadêmica do Centro Universitário Uniguairacá

Art. 32º- O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação da, da Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Uniguairacá, com aprovação pelo CAEPE, sob a ressalva de que as alterações que forem efetuadas e trouxerem alguma implicação de caráter acadêmico para os estudantes somente entrarão em vigor no semestre letivo seguinte, ressalvadas as leis em vigor.

Art. 33º O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava – PR, 11 de outubro de 2023.

JUAREZ MATIAS SOARES

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUAIRACÁ